LEI Nº 1.562, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Concede a revisão geral anual dos vencimentos ao Pessoal do Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 10,06% (dez vírgula seis por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2021, sobre o vencimento de todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Matias Barbosa, 26 de abril de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 26 de 04 de 22

Servidor Responsável